

lado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão do saldo do ano p. passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Esta 10 de maio de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara em exercício.

"Lei Nº 626/66"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, por Lei, aprova a presente Lei sob nº 626/66, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço das seguintes verbas:

- a) - Setor de Energia Elétrica 3.1.2.0.94 - Material de Consumo Cr\$ 3.000.000
- b) - Serviços Urbanos - Administração 3.1.2.0.90 - Material de Consumo Cr\$ 800.000
- c) - Serviços Urbanos - Administração - Serviços de Saneamento 3.1.3.0.09 Cr\$ 200.000

301 *J. Z. Sobrinho*
Art. 2º - Para atender aos reforços de que trata o art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo do ano p. passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1966.

Benedicto Pereira Guanandes
Presidente da Câmara em exercício.

“Lei nº 627/66”

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 627/66, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 300.000 (Oitocentos mil cruzeiros) para pagamento de Transporte, alimentação, diárias, combustíveis, etc., quando a serviço de interesse do Município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar do saldo do exercício p. passado.